

LEI Nº 162/ 2013

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Piau para o exercício financeiro de 2014.**

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Piau estima a receita e fixa a despesa em R\$ 12.179.280,00 (doze milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos e oitenta reais), para o exercício financeiro de 2014; sendo R\$ 8.387.136,80 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.792.143,20 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º- A Receita do Município de Piau é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	221.547,00
1.2. Receita de Contribuições	308.620,00
1.3. Receita Patrimonial	123.107,00
1.6. Receita de Serviços	57.941,00
1.7. Transferências Correntes	10.910.934,00
1.9. Outras Receitas Correntes	50.000,00
Soma	11.672.149,00
7. Receita Corrente Intra - Orçamentária	
7.7. Transferências Infra - Orçamentárias	402.655,00
Soma	402.655,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.976.778,00
Soma	1.976.778,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	(1.872.302,00)
Total da Receita Estimada	12.179.280,00

Art. 3º- A Despesa do Município de Piau é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Piau	
01.01. Câmara Municipal	600.600,00
Soma	600.600,00

2. Prefeitura Municipal de Piau	
02.01. Gabinete e Secretaria	494.500,00
02.02. Serviço de Administração e Finanças	1.241.165,00
02.03. Serviço de Educação	3.147.850,90
02.03.01 Serviços Culturais, Patrimoniais e de Lazer	986.866,20
02.03.02 Serviços da Educação	258.847,00
02.03.03 Fundo Municipal de Educação	1.902.137,70
02.04. Serviço de Obras e Urbanismo	2.150.225,90
02.05. Serviço de Saúde	2.500,00
02.06. Fundo Municipal de Saúde	2.652.967,20
02.06.01 Bloco Atenção Básica	1.911.811,20
02.06.02 Bloco - Atenç. Média e Alta Complexidade	165.268,00
02.06.03 Bloco - Vigilância em Saúde	121.888,00
02.06.04 Bloco - Assistência Farmacêutica	50.000,00
02.06.05 Bloco - Investimento	404.000,00
02.07. Serviço de Assistência Social	90.633,00
02.07.00 Serviço de Assistência Social	24.864,00
02.07.01 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	65.769,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	237.906,00
02.09. Serviço de Estradas Vicinais	579.547,00
02.10. Serviço de Agropecuária	319.948,00
Soma	10.917.243,00
3. Fundo de Previdência Municipal Prepiau	
03.01. Fundo de Previdência Municipal	628.472,00
03.77 Reserva de Rpps	27.965,00
Soma	656.437,00
99. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	12.179.280,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	600.600,00
04 Administração	1.385.693,00
08 Assistência Social	328.539,00
09 Previdência Social	808.137,00
10 Saúde	2.655.467,20
12 Educação	2.160.984,70
13 Cultura	730.166,20
15 Urbanismo	1.204.516,50
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	415.755,40
18 Gestão Ambiental	77.469,00
20 Agricultura	319.948,00
22 Indústria	306.200,00
23 Comunicações	4.000,00
26 Transporte	579.547,00
27 Desporto e Lazer	256.700,00
28 Encargos Especiais	212.592,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	32.965,00
Total da Despesa Fixada	12.179.280,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	5.278.634,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	12.285,00
3.3. Outras Despesas Correntes	3.685.089,00
Soma	8.976.008,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.970.000,00
4.6. Amortização da Dívida	200.307,00
Soma	3.170.307,00
9. Reserva de Contingência/RPPS	32.965,00
Total da Despesa Fixada	12.179.280,00

Art. 4º- Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014;

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Piau 04 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal